

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6099, DE 2019

Emenda ao PL 6099/2019 que altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inserindo a atividade econômica de médio risco.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII do art. 4º-A da Lei nº 13.874, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

“VIII - promover as condições **necessárias** para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante de riscos adversos à segurança sanitária”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao novo inciso VIII do art. 4º-A da Lei da Liberdade econômica prevê que é dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas “promover as condições mínimas exigíveis para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante de riscos adversos à segurança sanitária”.

O conceito de “condições mínimas” já é, por si só, problemático: ele não precisa atender ao que seja necessário, ou adequado, para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade. A legislação ambiental, quando trata de tema correlato, requer sempre a adoção das medidas necessárias à prevenção ou correção de danos ambientais, e a legislação trabalhista, prevê sempre a necessidade da adoção de exames e medidas necessários à proteção do trabalhador. O próprio inciso X do art. 4º proposto pelo Substitutivo adota a expressão “necessária” quando se refere a vistorias para a emissão de licenças e de autorizações de funcionamento.



* C D 2 5 6 7 3 2 8 3 0 0 *

Assim, entendemos que seja adequado corrigir-se a redação do inciso, de forma a que seja dever do poder público adotar as medidas necessárias – e não “mínimas” – à proteção da saúde, da vida, do meio ambiente e da propriedade.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2025.

Alexandre Lindenmeyer
Deputado PT/RS

Apresentação: 09/04/2025 18:37:07.387 - CICS
ESB 3/2025 CICS => PL 6099/2019
ESB n.3/2025



* C D 2 2 5 6 7 3 7 3 2 8 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256737328300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer